

**LEI Nº 314**

**AUTORIZA A VENDA DE SUCATAS.**

O Povo do município de Ijaci através de seus representantes decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Ijaci, autorizado a vender pela melhor oferta que se apresentar as sucatas de materiais considerados inservível para uso desta municipalidade.

Art.2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 04 de Setembro de 1984.

Waldemar Theodoro Botelho  
Prefeito Municipal